



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3
Despachos .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Convocação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paranhos**

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

#### **PREFEITO MUNICIPAL**

- HELIOMAR KLABUNDE

#### **VICE-PREFEITO**

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA**

DENILSON APARECIDO RAFAINE

**SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

CLEONICE BARCE DE LIMA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL**

ROBSON RAMBO

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

**SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E ACAO SOCIAL**

JOSE VALDECIR MORAIS

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE**

#### **Câmara Municipal de Paranhos**

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorim Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: [www.camaraparanhos.ms.gov.br](http://www.camaraparanhos.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N° 866/2026.

*Institui o Estatuto do Departamento Municipal de Trânsito (DETRAT) do Município de Paranhos/MS, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), e revoga a Lei Municipal nº 234/1998.*

**O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Departamento Municipal de Trânsito (DETRAT), órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão, planejamento, coordenação, execução administrativa e fiscalização normativa das políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade urbana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O DETRAT exercerá as competências municipais previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como aquelas decorrentes de convênios firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem finalidades do DETRAT:

I - Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

II - Organizar, operar e supervisionar, sob o aspecto administrativo e gerencial, o sistema viário municipal, visando à segurança e à fluidez do tráfego;

III - Promover a segurança viária, a prevenção de acidentes e a proteção da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito do Município, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Sistema Nacional de Trânsito;

V - Desenvolver ações permanentes de educação, orientação e conscientização para o trânsito;

VI - Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade e da qualidade de vida da população.

Art. 4º Compete ao DETRAT, no âmbito administrativo,

gerencial e normativo:

I - Exercer a autoridade municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Planejar, implantar, manter e fiscalizar a sinalização viária no âmbito do Município;

III - Gerir, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, inclusive aquelas realizadas por agentes próprios ou por meio de convênios;

IV - Desenvolver, coordenar e executar ações e campanhas de educação para o trânsito;

V - Implantar, operar e manter o sistema de engenharia de tráfego, promovendo estudos técnicos e intervenções necessárias à segurança e fluidez viária;

VI - Administrar, gerenciar e aplicar os recursos oriundos de multas de trânsito, observada a destinação legal prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Celebrar, acompanhar e fiscalizar convênios, termos de cooperação e parcerias com o DETRAN/MS, a Polícia Militar, órgãos estaduais, federais e demais entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VIII - Estruturar, apoiar e garantir o regular funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

IX - Expedir normas administrativas internas, atos de gestão e orientações técnicas necessárias ao funcionamento do sistema municipal de trânsito;

X - Exercer outras atividades correlatas ou complementares necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º Compete aos agentes de trânsito, devidamente designados ou conveniados, no âmbito do Município de Paranhos:

I - Exercer a fiscalização de trânsito nas vias urbanas e rurais municipais;

II - Lavrar autos de infração de trânsito e aplicar as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - Orientar condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;

IV - Atuar no controle, operação e segurança do tráfego, em apoio às atividades de engenharia e educação para o trânsito;

V - Executar atividades operacionais de trânsito em situações especiais, eventos, emergências ou operações integradas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo possuem natureza eminentemente operacional e fiscalizatória, não se confundindo com as atribuições administrativas, gerenciais ou normativas do DETRAT.

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O DETRAT possuirá estrutura organizacional mínima e simplificada, compatível com o porte do Município e com a capacidade administrativa local, composta, no mínimo, por:

I - Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 3 de 6

II - Setor de Trânsito, responsável de forma integrada pelas atividades de engenharia, sinalização, coordenação da fiscalização e educação para o trânsito;

III - Setor Administrativo, incumbido do apoio técnico, operacional e administrativo às atividades do DETRAT.

§ 1º As atividades previstas no inciso II poderão ser desempenhadas por servidores do quadro municipal desde que compatíveis com as atribuições legais de seus respectivos cargos, vedado o exercício de funções estranhas ao cargo de provimento, não se caracterizando, em qualquer hipótese, desvio de função.

§ 2º O Município poderá executar atividades operacionais e de fiscalização de trânsito por meio de convênios, termos de cooperação ou outras formas de parceria com órgãos estaduais ou federais, especialmente com o DETRAN/MS e a Polícia Militar.

Art. 7º Na inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de agentes municipais de trânsito, o Município de Paranhos poderá, por intermédio do DETRAT, delegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul o exercício das atividades de fiscalização de trânsito, mediante convênio ou termo de cooperação celebrado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A atuação da Polícia Militar como agente da autoridade de trânsito limitar-se-á às atividades de fiscalização, lavratura de autos de infração e adoção de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O convênio ou termo de cooperação deverá observar a legislação federal de trânsito, as normas do Sistema Nacional de Trânsito e as diretrizes operacionais estabelecidas pelo órgão estadual competente.

§ 3º A delegação prevista neste artigo não transfere ao Estado a titularidade das competências administrativas de trânsito, que permanecem sob a responsabilidade do Município.

Art. 8º O Diretor do DETRAT será nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento, assegurando o cumprimento de suas finalidades institucionais;

II - Exercer a autoridade municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

III - Representar o DETRAT perante órgãos e entidades públicas ou privadas, no âmbito de suas atribuições;

IV - Expedir atos administrativos internos necessários ao funcionamento do DETRAT, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesa, observada a legislação vigente;

V - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito e pela regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Departamento.

### CAPÍTULO IV DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Art. 9º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos

de Infrações (JARI), órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculada administrativamente ao DETRAT, com a finalidade de julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 10 A JARI será composta por membros nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal pertinente.

Art. 11 O funcionamento, a organização, a competência, o quórum e os procedimentos da JARI serão disciplinados por Regimento Interno próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS E CONVÊNIOS

Art. 12 Constituem receitas do DETRAT:

I - Os valores arrecadados com multas de trânsito, observada a destinação legal prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

II - Os recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, parcerias e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável;

III - As dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

IV - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 13 O Município poderá firmar convênios com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DETRAN/MS e da Polícia Militar, visando à cooperação técnica e operacional nas atividades de trânsito.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 234, de 23 de julho de 1998.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 11 de março de 2026

**Heliomar Klabunde**  
**Prefeito Municipal**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº:** 040/2026

**MODALIDADE/Nº:** INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

**OBJETO:** Locação de imóvel para acomodação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 4 de 6

Cultura de Paranhos/MS, para fins de regularização, localizado na Av. Marechal Dutra, nº 1500, Bairro: Centro, Paranhos/MS.

Vencedor(es): **MOISES PRETTO** (CPF: \*\*\*389701\*\*), totalizando R\$ 87.730,68 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Paranhos/MS, 11 de março de 2026.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

**PROCESSO Nº:** 046/2026

**MODALIDADE/Nº:** INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

**OBJETO:** Locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, para fins de regularização, localizado na Av. Marechal Dutra, nº 1369, Bairro: Centro, Paranhos/MS.

Vencedor(es): **MOISES PRETTO** (CPF: \*\*\*389701\*\*), totalizando R\$ 1.148,85 (um mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Paranhos/MS, 11 de março de 2026.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

### Despachos

#### DECISÃO

Processo Administrativo nº 37/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e rodas para atender às necessidades da frota das Secretarias do Município de Paranhos/MS.

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.878.990/0001-91, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e rodas destinados à manutenção da frota municipal.

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que a indicação de marcas constantes no Termo de Referência configuraria restrição indevida à competitividade do certame, alegando ausência de justificativa técnica suficiente para tal indicação.

O pedido foi devidamente analisado pela Pregoeira responsável pelo certame, que, após exame técnico e jurídico da matéria, concluiu pelo recebimento da impugnação por ser tempestiva, porém pelo seu não

acolhimento, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Ao analisar os autos do processo administrativo, verifica-se que a decisão proferida pela Pregoeira se encontra devidamente fundamentada, observando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme demonstrado na manifestação da Pregoeira, a indicação de marcas constante no Termo de Referência não possui caráter obrigatório ou exclusivo, tratando-se apenas de marcas de referência, utilizadas como parâmetro para melhor identificação e compreensão das características técnicas do objeto licitado.

Tal prática encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que admite, de forma excepcional e devidamente justificada, a indicação de marcas ou modelos quando tal referência contribuir para a adequada descrição do objeto a ser contratado.

Além disso, o edital não impede a apresentação de produtos de outras marcas, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica, conforme expressamente previsto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da qualidade de produtos similares por diversos meios técnicos e documentais.

Dessa forma, resta evidenciado que a indicação das marcas no Termo de Referência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim parâmetro referencial de qualidade, plenamente admitido pela legislação vigente.

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade que justifique a alteração do instrumento convocatório.

#### DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO** integralmente os fundamentos apresentados pela Pregoeira, e **DECIDO pelo NÃO ACATAMENTO** da impugnação apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, por estar em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com os arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada ciência desta decisão à empresa impugnante, bem como que seja dada regular continuidade ao procedimento licitatório.

Paranhos-MS, 11 de março de 2026.

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

Município de Paranhos - MS

#### DECISÃO

Processo Administrativo nº 37/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e rodas para atender às necessidades da frota das Secretarias do Município de Paranhos/MS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 5 de 6

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela Sra. Camila Paula Bergamo, inscrita na OAB/SC sob nº 48.558, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados à manutenção da frota municipal.

A impugnante sustenta, em síntese, que a indicação de marcas constantes no Termo de Referência configuraria restrição indevida à competitividade do certame, alegando ausência de justificativa técnica suficiente para tal indicação e requerendo a retificação do edital para inclusão da expressão "similar" ao lado das marcas mencionadas.

O pedido foi devidamente analisado pela Pregoeira responsável pelo certame, que proferiu decisão fundamentada pelo recebimento da impugnação por ser tempestiva, porém pelo seu não acolhimento, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Ao examinar os autos do processo administrativo, verifica-se que a manifestação da Pregoeira se encontra devidamente fundamentada, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme demonstrado na decisão da Pregoeira, a indicação de marcas constante no Termo de Referência não possui caráter obrigatório ou exclusivo, tratando-se apenas de marcas de referência, utilizadas como parâmetro para melhor identificação das características técnicas do objeto licitado.

Tal possibilidade encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que admite, em caráter excepcional e devidamente justificado, a indicação de marcas ou modelos quando essa identificação contribuir para a adequada descrição do objeto a ser contratado.

Além disso, o edital admite expressamente a apresentação de produtos de outras marcas, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os meios pelos quais pode ser comprovada a qualidade de produto similar ao indicado no edital.

Dessa forma, verifica-se que a indicação das marcas no Termo de Referência não caracteriza direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas apenas parâmetro referencial de qualidade, plenamente admitido pela legislação vigente.

Assim, não se verifica qualquer irregularidade que justifique a alteração do instrumento convocatório.

### DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO** integralmente os fundamentos apresentados pela Pregoeira, e **DECIDO pelo NÃO ACATAMENTO** da impugnação apresentada pela Sra. Camila Paula Bergamo, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada ciência desta decisão à impugnante, bem como que seja dada regular continuidade ao procedimento licitatório.

Paranhos-MS, 11 de março de 2026.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

Município de Paranhos - MS

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### PROCESSO SELETIVO nº 01/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2026

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. HELIOMAR KLABUNDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e a CLASSIFICAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEJEL aberto através do EDITAL nº 001/2026, homologado por intermédio do Decreto Municipal n. 025/2026,

#### CONVOCA:

Os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranhos, MS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de contrato temporário, por prazo determinado e para atender excepcional interesse público, para o cargo para o qual se inscreveram, munido com original e fotocópia da seguinte documentação:

- 02 (duas) Fotografias 3x4, recente, tirada de frente,
- Fotocópia da Cédula de Identidade,
- Cópia e comprovante situação cadastral - CPF, [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/con\\_sultsituacao/consultapublica.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/con_sultsituacao/consultapublica.asp)

· Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS,  
· Comprovante de Residência atualizado,  
· Carteira de Habilitação (quando for o caso),  
· Fotocópia de Casamento (quando for o caso),  
· Fotocópia de comprovação de Inscrição no PIS/PASEP,  
· Fotocópia de Certificado de Escolaridade Exigido para o Cargo,

· Fotocópia do Título de eleitor com prova de quitação perante a justiça eleitoral,

[https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi\\_dao-de-quitacao-eleitoral](https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi_dao-de-quitacao-eleitoral)

· Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de incorporação (se do sexo masculino),  
· Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes,

- Antecedentes civil e criminal, <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- Atestado admissional,
- Conta no Banco do Brasil,
- Declaração de Bens,
- Declaração de não acúmulos de cargos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 6 de 6

· Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Paranhos/MS, 11 de março de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2026

### ANEXO ÚNICO

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA -

#### HABILIDADE: FUTEBOL

NOME DO CANDIDATO	Número da Identidade	Classificação
Itamar Bernardo Miranda	1.640.704	1º

Cargo: MONITORES PORTIVO

NOME DO CANDIDATO	Número da Identidade	Classificação
Claudio Montania	1.951.913	1º
Vinicius Gabriel de Almeida Pavão	***032741**	2º
Cleberson Gaona Vargas	***078501**	3º



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a738-f9a1-4e69-5166-d3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paranhos (MS), Edição nº 464, ano IV, veiculado em 12 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*433721\*\*) em 12/03/2026 às 13:44:33 (GMT -04:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a738-f9a1-4e69-5166-d3>